

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Interno 126098/2026

Processo de Compra nº 553/2026

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Aquisição de medicamentos, para atendimento de animais, nas necessidades dos serviços de Controle e Prevenção de Zoonoses do município de Florianópolis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativa das quantidades:

ITEM	MEDICAMENTOS	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor Total
1	EUTANÁSICO DE USO INJETÁVEL: SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO EXCLUSIVO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS, COM ASSOCIAÇÃO DE IODETO DE MEBEZÔNIO, EMBUTRAMIDA E CLORIDRATO DE TETRACAÍNA T61 - FRASCO DE 50ML	Frasco	R\$ 945,53	03	R\$ 2.836,59
2	ANESTÉSICO DE USO INJETÁVEL CLORIDRATO DE XILAZINA 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS - FRASCO DE 10 ML	Frasco	R\$ 19,16	06	R\$114,96
3	ANESTÉSICO DISSOCIATIVO DE USO INJETÁVEL - CLORIDRATO DE CETAMINA 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS - FRASCO DE 10 ML	Frasco	R\$ 43,66	04	R\$ 174,64
4	BENZODIAZEPÍNICO - DIAZEPAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS – AMPOLA DE 01 ML	Ampola	R\$ 1,68	30	R\$ 50,40
5	ANESTÉSICO INALATÓRIO – SEVOFLURANO - SOLUÇÃO DE USO INALATÓRIO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS – FRASCO DE 100 ML	Frasco	R\$ 235,35	01	R\$ 235,35
Total					R\$ 3.411,94

1.3. Natureza do Objeto:

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

- 1.4.1. Prazo de vigência da contratação é 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contado da data da assinatura da ata de registro de preços na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem por objetivo justificar a necessidade de aquisição de medicamentos de uso veterinário destinados ao atendimento de animais domésticos sob responsabilidade do Município, no âmbito das ações de saúde pública, bem-estar animal, manejo clínico-veterinário e procedimentos realizados pelos serviços vinculados à Prefeitura Municipal.

Os medicamentos solicitados são indispensáveis para a realização de procedimentos anestésicos, sedativos, cirúrgicos e de eutanásia humanitária, garantindo segurança, controle da dor, redução do sofrimento animal e adequadas condições técnicas durante os atendimentos veterinários.

Os medicamentos anestésicos e sedativos são essenciais para a execução de procedimentos clínicos e cirúrgicos em animais domésticos, especialmente em situações que demandam contenção química, analgesia e anestesia geral, proporcionando segurança tanto para os profissionais envolvidos quanto para os animais atendidos.

O anestésico inalatório sevoflurano é amplamente utilizado em medicina veterinária por apresentar rápida indução e recuperação anestésica, além de maior controle durante os procedimentos, sendo indicado principalmente em procedimentos cirúrgicos de maior complexidade e em pacientes com necessidade de monitoramento anestésico mais seguro. No município de Florianópolis, é amplamente utilizado para eutanásia de morcegos capturados em situação de necessidade de vigilância em saúde, para controle da Raiva Humana.

O medicamento eutanásico é necessário para situações específicas e tecnicamente justificadas, nas quais a eutanásia humanitária constitui medida ética e sanitária indicada por médico-veterinário, conforme preconizado pelas normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária

(CFMV), especialmente em casos de sofrimento irreversível, doenças graves sem possibilidade terapêutica, risco sanitário ou comprometimento severo do bem-estar animal.

A ausência destes medicamentos compromete diretamente a capacidade operacional dos serviços veterinários municipais, podendo inviabilizar procedimentos essenciais, causar sofrimento animal, aumentar riscos ocupacionais aos profissionais e prejudicar ações de saúde pública e proteção animal desenvolvidas pelo Município.

A programação considerou o abastecimento para o período de 12 meses com base no consumo histórico nos últimos anos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na aquisição de medicamentos veterinários destinados ao atendimento de animais (cães e gatos, prioritariamente) nos serviços de Controle e Prevenção de Zoonoses do Município de Florianópolis, por meio de procedimento licitatório adequado, preferencialmente mediante Sistema de Registro de Preços, em razão da impossibilidade de prever com exatidão os quantitativos a serem demandados ao longo do exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Exigências de Amostra

4.1.1. Não serão solicitadas amostras

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

SETOR: GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Av. Prof. Henrique da Silva Fontes, 6100 - Trindade, Florianópolis - SC, CEP 88036-700

Ponto de Referência: em frente ao shopping Villa Romana/Pista de Skate.

Fone: (48) 3212-3916 e 3212-3910

Email: gervefloripa@gmail.com

Horário de entrega: Segunda à sexta-feira - Das 8 às 18h.

Enviar cópia da DANFE para os e-mails:

diretoriadv.sms@pmf.sc.gov.br E gervefloripa@gmail.com

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência técnica.

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.6.2. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6.3. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

- 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 horas úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Prazo de pagamento
- 7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados a partir do dia 21 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/SMF/GAB/2025.
- 7.2.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.
- 7.2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 25 de cada mês, e serão pagas a partir do dia 21 do mês subsequente.
- 7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

8.1.2. Forma de fornecimento

- 8.1.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.2. Exigências de habilitação

- 8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a *Fazenda Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

IV. Qualificação Técnica da Licitante

1. Para fins de comprovação da regularidade sanitária e regulatória dos produtos ofertados, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo, observada a segregação conforme a natureza do item:

1.1 Para itens de medicamentos de uso humano ou de uso misto (humano e veterinário):

- a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em plena validade;
- b) Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade exercida e a natureza dos produtos comercializados;
- c) Para os medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998), Autorização Especial (AE) da licitante e/ou do fabricante, expedida pela ANVISA, em plena validade;
- d) Certificado de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), com indicação do Responsável Técnico, em plena validade.

1.2 Para itens de medicamentos de uso exclusivamente veterinário:

- a) Comprovante de registro/licenciamento do estabelecimento junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), mediante inscrição no Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (SIPEAGRO), nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 5.053/2004, dispensada a apresentação de Alvará Sanitário/Licença Sanitária da Vigilância Sanitária, tendo em vista que tais produtos não se submetem ao controle sanitário do SUS;
- b) Não se aplica a exigência de AFE-ANVISA a estabelecimentos que comercializem exclusivamente produtos de uso veterinário, sendo exigível, em seu lugar, o registro do estabelecimento junto ao MAPA/SIPEAGRO referido na alínea "a" deste subitem;
- c) Para os produtos veterinários sujeitos a controle especial, Autorização Especial (AE) expedida pela ANVISA, em plena validade, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 35/2017, exigível independentemente da natureza humana ou veterinária do uso;
- d) Certificado de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com indicação do Responsável Técnico, em plena validade.

1.3 Caso a licitante comercialize, cumulativamente, produtos de uso humano/misto e produtos de uso exclusivamente veterinário, deverá apresentar a documentação completa

de ambos os subitens (1.1 e 1.2), cada qual pertinente à respectiva categoria de item ofertado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 3.411,94 (três mil, quatrocentos e onze reais e noventa e quatro centavos). O valor previsto foi calculado com base no valor da média ponderada dos registros das compras públicas constantes do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, contendo minimamente três registros de valores de aquisições de outros órgãos ou entes federativos para cada medicamento.

9.1 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto n.º 11.462/2023):

- 9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão da Secretaria de Saúde de Florianópolis.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CÓDIGO REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	CÓDIGO ELEMENTO DE DESPESA	DO FR	VALOR DOTAÇÃO EXISTENTE
813	4.731	3.3.90.00	5500	R\$ 3.411,94
TOTAL				R\$ 3.411,94

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 11.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) **Multa:**

- I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- II. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- III. Compensatória de 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1. Os medicamentos devem ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade contada da data da fabricação, para produtos em que o prazo total for superior a 01 (um) ano; e de 90% de sua validade para produtos em que o prazo total for igual ou inferior a 01 (um) ano.

14.2. A Nota Fiscal deverá conter, explicitamente, o nome genérico ou Denominação Comum Brasileira (DCB) do medicamento, dosagem, forma farmacêutica, apresentação, número do lote. A quantidade e data de validade deverão ser discriminadas para cada lote fornecido.

14.3. Todos os lotes deverão ser entregues acompanhados de laudo analítico-laboratorial ou certificado de análise, expedido pela empresa produtora ou titular do registro do medicamento perante o órgão competente. Para medicamentos de uso humano, o documento deverá ser emitido em conformidade com a regulamentação da ANVISA. Para medicamentos de uso exclusivamente veterinário, o documento deverá atender às normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), admitindo-se os laudos ou certificados emitidos pelo fabricante ou por laboratório competente, conforme a legislação aplicável.

O laudo ou certificado de análise deverá contemplar, no mínimo:

- Identificação do laboratório
- Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos
- Identificação do responsável técnico, incluindo o número de inscrição no seu conselho profissional competente

- Lote e data de fabricação
- Assinatura do responsável
- Data de emissão do laudo
- Resultado

14.4. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade: sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número do registro emitido pela ANVISA.

14.5. Os medicamentos deverão ser entregues contendo em suas unidades de acondicionamento primárias – frasco, tubos, blisters ou strips, ampolas etc. – o número do lote, a data de validade, a denominação genérica e a concentração, conforme determina a legislação vigente. Os comprimidos deverão ser entregues em blisters ou strips como embalagem primária.

14.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote, data da fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

14.7. Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

14.8. A embalagem secundária dos medicamentos deverá conter Sistema de Lacre que garanta a integridade e inviolabilidade das caixas. Não serão aceitas fitas adesivas ou similares como lacres.

14.9. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

14.10. No caso de produto acondicionado em bisnagas, às mesmas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

14.11. A entrega dos medicamentos será realizada parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a modalidade licitatória não importa na obrigatoriedade na compra pela administração conforme disposto no edital.

15 DO TRANSPORTE

15.2 O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos produtos, conforme legislação sanitária vigente (Portaria ANVISA nº 1052/1998, Resolução ANVISA nº 329/1999, Resolução RDC ANVISA nº 478/1999, Resolução RDC ANVISA nº 430/2021).

15.3 Para o transporte dos medicamentos que dependam de controle especial de temperatura (termolábeis), as normas vigentes estabelecidas para manter a conservação dos produtos entregues deverão ser seguidas, de forma a não alterar a estabilidade e eficácia.

15.4 A empresa vencedora responsabiliza-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado no edital, bem como pelo seu descarregamento.

15.5 É imprescindível o controle de temperatura durante o transporte. No ato do recebimento, uma equipe do almoxarifado estará aferindo a temperatura dentro dos caminhões e caso essa esteja acima do permitido pela Legislação, toda carga será devolvida.

16 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1 Forma como os insumos serão solicitados

A Gerência de Vigilância Epidemiológica enviará os empenhos das aquisições via *e-mail* para empresa contratada e informará a data, hora e o local para a entrega. À empresa contratada caberá a confirmação do recebimento do empenho.

16.2 Validade dos produtos

Os medicamentos devem ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade contada da data da fabricação, para produtos em que o prazo total for superior a 01 (um) ano; e de 90% de sua validade para produtos em que o prazo total for igual ou inferior a 01 (um) ano.

Florianópolis, 04 de agosto de 2026.

Marinice Teleginski – matrícula 52759-9

Gerência de Vigilância Epidemiológica

Identificação e assinatura do gestor da pasta